

LEI N.º 693, de 27 de abril de 2001

Autoriza a doação de Imóvel do Município à Igreja Mundial de Jesus Cristo para a construção de creche, prevê hipóteses de revogação da doação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel medindo 3.100 m², situado no Lote 2, da Quadra E-2, do Loteamento Gasparino Ribeiro da Costa Filho, pertencente a este Município de Pedras de Fogo, à Igreja Mundial de Jesus Cristo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.129.298.0001-00, com sede à Av. Dr. José Rufino, n.º 1589, Bairro de Areias, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

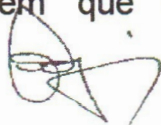
Art. 2º. O imóvel citado no art. 1º terá como única finalidade a construção de uma creche para atender às pessoas carentes do município de Pedras de Fogo.

§ 1º. Não poderá ser construída no local qualquer espécie de filial da referida entidade religiosa neste município, sendo vedada a utilização do imóvel como templo, igreja ou afins, ou para finalidade outra que a prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. As instalações da creche a ser edificada no imóvel a ser doado, terão de ser previamente aprovadas pelo Prefeito deste município, que ouvirá o Secretário de Desenvolvimento Municipal, o Secretário de Educação e o Secretário de Saúde e Ação Social antes de se pronunciar.

§ 3º. Após ouvidos os Secretários de Desenvolvimento Municipal, de Educação e de Saúde e Ação Social, o Prefeito, por escrito, autorizará ou não, a construção das instalações da creche, não estando o mesmo vinculado às considerações efetuadas pelos Secretários a serem ouvidos.

§ 4º. A construção terá de ser iniciada até 6 (seis) meses após a publicação da presente lei, e ser concluída em até 1 (um) ano após o início da mesma, sob pena de revogação da doação sem que seja necessária abertura de Inquérito



Administrativo, notificação judicial ou extra-judicial, ou qualquer outro ato formal de denúncia, ou revogação da doação, a qual ocorrerá de pleno direito, se atingido o termo previsto neste parágrafo.

Art. 3º. As reformas, ampliações ou modificações na estrutura do imóvel também terão de ser aprovadas pelo Prefeito do município na forma prevista no art. 2º.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 1º será inalienável a qualquer título, bem como não poderá ser administrado por outra entidade, religiosa ou não, que não seja a Igreja Mundial de Jesus Cristo.

Art. 5º. Terá de ser obedecida pela Igreja Mundial de Jesus Cristo, em todos os aspectos, a regulamentação referente ao funcionamento de uma creche, prevista na Lei Ordinária 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 6º. Em qualquer caso, havendo a revogação da doação, a Igreja Mundial de Jesus Cristo perderá, em benefício da Municipalidade, quaisquer bens que se encontrem no imóvel citado no art. 1º, salvo os bens móveis, ou aqueles que possam ser levantados sem qualquer dano ao imóvel, não lhe cabendo indenização de qualquer espécie, nem direito de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2001.



MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Constitucional